MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)

DISPENSA ELETRÔNICA 52/2026
(NUP:64562.005948/2026-16)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. **OBJETO**

A aquisição de materiais de informática é fundamental para a **Organização Militar (OM)** porque garante a **continuidade operacional, a segurança da informação e a eficiência administrativa** das atividades diárias. Nas Forças Armadas, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) sustenta desde os processos internos de gestão até o suporte direto às operações de comando e controle. Dessa forma, a atualização do parque tecnológico estende a vida útil dos equipamentos e otimiza os recursos do Estado, mantendo o quartel sempre pronto para o emprego militar. A medida atende às necessidades do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola).

2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. **LIMITES DE GOVERNANÇA**

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

3. **JUSTIFICATIVA**

A aquisição de materiais de informática para a Organização Militar (OM) justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais, que dependem integralmente dos sistemas digitais e das redes de comunicação. A reposição de suprimentos e a atualização do parque tecnológico evitam a paralisação de setores essenciais pelo desgaste ou obsolescência dos equipamentos, asseguram a proteção de dados sensíveis contra falhas cibernéticas e promovem a economicidade na gestão pública ao prevenir gastos emergenciais, garantindo assim o pleno cumprimento da missão institucional.

Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 13/11/2026 07:21:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)